

Vértice	X (m)	Y (m)
14.....	19813	177335
15.....	17882	179668
16.....	22161	191324
17.....	27468	193719
Área de Exclusão		
18.....	24176	165032
19.....	25467	164611
20.....	25607	165064
21.....	25482	165584
22.....	24451	165910
23.....	27157	161899
24.....	27157	162400
25.....	26496	162400
26.....	26496	161899

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
312095303

Aviso n.º 7658/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a alteração da área de concessão C-130 “Monte Redondo” de caulino e quartzo localizada na freguesia de Monte Redondo, concelhos e distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 138,1934 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1.....	- 58937,4	28744,2
2.....	- 58849,3	28048,7
3.....	- 59249,1	27816,0
4.....	- 59583,3	27290,4
5.....	- 60096,1	27607,0
6.....	- 59735,1	28086,0
7.....	- 60093,1	28120,0
8.....	- 60526,1	28385,0
9.....	- 60071,9	28612,8
10.....	- 60235,2	28882,1
11.....	- 59745,0	28955,5
12.....	- 59627,9	28768,8
13.....	- 59568,1	28673,5
14.....	- 59727,8	28581,6
15.....	- 59740,6	28602,5
16.....	- 59758,3	28596,2
17.....	- 59728,9	28515,9
18.....	- 59742,4	28486,0
19.....	- 59849,3	28444,2
20.....	- 59801,7	28285,0
21.....	- 59758,9	28296,7
22.....	- 59771,5	28342,8
23.....	- 59759,5	28348,5
24.....	- 59783,4	28428,8
25.....	- 59717,3	28471,0
26.....	- 59715,7	28436,5
27.....	- 59650,6	28441,8
28.....	- 59628,1	28423,3
29.....	- 59594,7	28424,3

Vértice	X (m)	Y (m)
30.....	- 59448,7	28479,8
31.....	- 59398,1	28428,0
32.....	- 59287,1	28585,0
33.....	- 59245,1	28642,8
34.....	- 59259,7	28718,6
35.....	- 59406,5	28719,4
36.....	- 59405,3	28799,2
37.....	- 59263,7	28922,2
38.....	- 59109,1	28830,0

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312091326

Fundo Ambiental

Aviso n.º 7659/2019

CIRCULAR: startups

Aceleradora — Criar e Repensar negócios circulares

1 — Enquadramento:

No dia 2 dezembro de 2015 a Comissão Europeia adotou o pacote legislativo destinado à transição para uma economia circular na União Europeia. Além das propostas legislativas sobre resíduos e metas para estimular o desvio de opções de eliminação e reforçar a reutilização e a reciclagem, foi estabelecido um *Plano de Ação para a Economia Circular* (1), que suporta esta abordagem em toda a cadeia de valor — desde a produção à gestão de resíduos.

A economia circular (2) é um modelo económico que atende às necessidades humanas e distribui de forma justa os recursos mobilizados sem prejudicar o funcionamento da biosfera ou cruzar quaisquer limites físicos do planeta. Segundo a Comissão Europeia (3), esta é entendida como «a manutenção do valor dos produtos, materiais e recursos na economia o máximo de tempo possível e reduzir ao mínimo os resíduos, nomeadamente pela aplicação da hierarquia dos resíduos conforme definida no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho».

Esta ambição tem uma base pragmática: consumimos, hoje, cerca de 62 mil milhões de toneladas de recursos (4) por ano, dos quais apenas reciclamos 7 %. Em 2050, iremos consumir entre 85 a 186 mil milhões de toneladas, para alimentar uma economia global com 9 mil milhões de pessoas (5); a UE apenas consegue garantir internamente 9 % das 54 matérias-primas críticas para a sua economia (6); por último, mais de metade das emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE) ao nível global estão ligadas à gestão de materiais e recursos, pelo que garantir os objetivos do Acordo de Paris implica uma melhoria substancial na eficiência e produtividade da gestão de materiais (7).

O Governo assumiu o objetivo político de atingir a neutralidade carbónica em 2050, confirmando o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas. Foi desenvolvido o Roteiro de Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) que indica o caminho que a economia portuguesa terá de percorrer para atingir esse objetivo. A economia circular está presente de modo transversal no RNC2050, em ligação ao Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), que foi desenvolvido para o período 2020, e irá ter novas iterações de acordo com a evolução já observada neste domínio, como seja no caso dos plásticos de uso único, ou o ecodesign de produtos.

Este modelo depende do desenvolvimento de estratégias — tecnológicas, de produto, de serviço, de uso ou consumo — que induzam a reutilização contínua de materiais e recursos no seu potencial produtivo máximo (máximo valor financeiro e utilidade, pelo maior tempo possível), em ciclos devidamente energizados por fontes renováveis.

A intenção não passa apenas por prolongar o ciclo de vida de produtos e componentes, mas também de abordagens que permitam regenerar recursos (p.e. água, nutrientes) ou utilizar mecanismos biológicos como um serviço (p.e. controlo de pragas). Reduzimos assim a dependência da extração ou importação de materiais não renováveis, as emissões e os resíduos.

Estamos perante uma oportunidade para desenvolver soluções, para lá da reciclagem “tradicional”, ao longo de toda a cadeia de valor e com ganhos transversais: para a empresa, a cidade ou a região, reduzindo custos e riscos com a aquisição de materiais e gestão de resíduos, rentabilizando investimentos, fidelizando clientes e habitantes, fomentando o emprego; para o utilizador, que obtém melhor desempenho, pagando efetivamente por aquilo de que necessita; para o ecossistema, por retirar pressão sobre o seu capital natural.

Acelerar esta transição na Europa até 2030 terá um impacto positivo de 1,8 biliões de euros, de 1 a 3 milhões de empregos e uma redução de 2 a 4 % do total anual de emissões de GEE. Em Portugal, implementar esta tipologia de medidas pode conduzir a uma redução de cerca de 30 % nas necessidades de matérias-primas, gerando um impacto positivo no VAB estimado em 3,3 mil milhões de euros⁽⁸⁾.

Ora, Portugal tem dado passos largos no âmbito do apoio ao empreendedorismo, como seja através Estratégia Nacional para o Empreendedorismo — StartUp Portugal; o sucesso é notório, como se vê pela rápida evolução e visibilidade nacional e internacional do ecossistema português. No entanto, é também importante reconhecer que o ecossistema nacional tem de saber integrar os princípios da descarbonização e da economia circular no desenvolvimento das empresas (nos seus produtos, serviços e modelos de negócio) — tal como vem abordado na Estratégia Nacional para a Educação Ambiental.

De igual modo, quer com o RNC2050, quer com o PAEC, é importante que os mesmos sejam também uma base catalisadora para a emergência de empresas e desenvolvimento de soluções que possam, de forma financeiramente viável, contribuir para a neutralidade carbónica e para a economia circular.

Estamos perante uma oportunidade para que, por um lado, possam ser apoiadas *startups* que desenvolvam e escalem soluções para desafios claramente identificados no âmbito da economia circular, ou *startups* que queiram integrar esses princípios, explicitamente, no desenvolvimento e escalar (*scale-up*) do seu negócio. E os empreendedores, empresas, gestores de fundos e outros agentes neste ecossistema estão cada vez mais conscientes da importância destes fatores para a sustentabilidade do negócio. Prova disso é o número crescente de projetos, empresas e *startups* presentes no portal ECO.NOMIA⁽⁹⁾ e as várias distinções que *startups* como a Spawnfoam ou Feel Matter (*startups* já apoiadas pelo Fundo Ambiental) têm recebido.

Neste contexto, o Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, estabelece-se como plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades e projetos que cumpram, também, com o objetivo de acelerar a transição para a economia circular.

É neste âmbito — acelerar a transição — que se insere o presente aviso, que pretende apoiar uma entidade que ofereça um programa de aceleração de economia circular para a comunidade *startup* e empresarial. Este programa de aceleração (também designado por Aceleradora) deve incidir sobre: *i*) *startups* que queiram desenvolver e escalar oportunidades de negócio identificadas no âmbito da economia circular; e sobre *ii*) empresas já existentes, mas que queiram desenvolver/escalar oportunidades de negócio no âmbito da economia circular ou adaptar o seu produto, serviço ou modelo de negócio às oportunidades da economia circular.

2 — Objetivos gerais:

2.1 — Promover junto dos empreendedores e gestores conhecimento sobre economia circular e as oportunidades de negócio que esta abordagem pode trazer;

2.2 — Divulgar junto do público-alvo as várias estratégias de transição para a economia circular que contribuem para uma redução efetiva do consumo de matérias-primas, geração de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos na totalidade da cadeia de valor associada — utilizador ou consumidor final incluído — gerando simultaneamente valor acrescentado — económico e social;

2.3 — Promover uma cultura empresarial preocupada com a produtividade dos recursos, através do desenho de produtos e serviços que se mantêm em circulação na economia no seu valor mais elevado e por um maior tempo possível, integrando, sempre que tal seja viável, o uso de recursos regenerativos (p.e. biomateriais, fontes renováveis de energia);

2.4 — Sensibilizar e contribuir para o aumento da consciência sobre a importância de uma abordagem sistémica para o desenvolvimento de

produtos, processos e modelos de negócio num contexto de disponibilidade limitada de recursos;

2.5 — Promover a inovação sistémica, entendida como a inovação que procura responder a um desafio da sociedade através de uma transformação que afete, simultaneamente, as dimensões económica, social e ambiental. Para tal é necessária uma abordagem transdisciplinar no desenvolvimento de soluções que respondam a desafios emergentes, através da criação colaborativa de conhecimento entre agentes de natureza diversa (p.e. públicos, privados, I&D, sociedade civil);

2.6 — Promover um novo pensamento empresarial, que reconheça ser possível obter rentabilidade económica e, em simultâneo, reduzir os impactos ambientais associada à preservação do valor e utilidade dos recursos através de estratégias de circularidade.

3 — Objetivos específicos:

3.1 — Promover a igualdade do género quer nos participantes, quer nos oradores convidados;

3.2 — Proporcionar a interação entre os participantes e formadores nacionais e internacionais inspiradores e conhecedores do tema;

3.3 — Proporcionar a interação entre os participantes e empreendedores/empresário nacionais e internacionais que tenham aplicado os princípios da economia circular na sua empresa/negócio;

3.4 — Explorar as potencialidades das várias estratégias de economia circular como reusar, repensar, reduzir, reutilizar, reparar, recondicionar, remanufaturar, realocar, reciclar e valorizar⁽¹⁰⁾.

4 — Condições base de funcionamento da Aceleradora:

4.1 — Capacitar pelo menos 10 *startups* e/ou empresas já em funcionamento nas oportunidades decorrentes da abordagem da economia circular, com resultados aplicáveis;

4.2 — Incluir pelo menos 10 dias úteis de formação e mentorado;

4.3 — Incluir um momento final de apresentação, com avaliação feita por um painel composto pelos formadores e/ou convidados;

4.4 — A apresentação definida no número anterior deverá ser aberta ao público e comunicada, com convite à presença de interessados e potenciais investidores;

4.5 — Formar os participantes nas melhores práticas de mercado a nível nacional e internacional, designadamente em matéria de:

i) Tendências atuais e de curto prazo (p.e. impactos alterações climáticas e disponibilidade de recursos, crescimento vs decrescimento, progresso genuíno, transição justa);

ii) A economia circular e a abordagem sistémica de desafios;

iii) Enquadramento internacional (p.e. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Acordo de Paris, Plano de Ação em Economia Circular);

iv) Ferramentas auxiliares (p.e. design *thinking*, análise de ciclo de vida, pegada ecológica);

v) Modelos de negócio circulares e como os desenvolver (p.e. *circular business model canvas*, *circular business elevator pitch*).

4.6 — Construir, com cada participante, um modelo de negócio circular, que identifique os principais Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável que vão ser impactados pela concretização do projeto;

4.7 — A Aceleradora deverá incluir um inquérito de avaliação disponibilizado aos participantes;

4.8 — A Aceleradora deverá contribuir para atingir as ações identificadas no Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), em especial a Ação 3 — Educar para uma Economia Circular e Ação 7 — Investigar e Inovar para a Economia Circular.

5 — Áreas Chave:

A Aceleradora deve desenvolver conteúdos e dinâmicas que abordem todas as áreas-chave abaixo identificados:

5.1 — Novos modelos de negócio: considerar as oportunidades inovadoras para a criação de valor acrescentado e alinhar incentivos produtor-utilizador, assentes na valorização financeira do desempenho do produto e/ou serviço e fomentando uma utilização mais eficiente, eficaz e produtiva dos ativos produzidos e/ou adquiridos pelas empresas;

5.2 — Conceção circular: desenho de produtos, processos, serviços e espaços, pensados para uma máxima rentabilização, eficiência e produtividade, com uma minimização do impacto ambiental associado e que incluam, por exemplo, sistemas de retorno para reparação, reutilização, remanufatura ou reciclagem (p.e. em articulação com a estratégia enunciada na alínea *a*);

5.3 — Eficiência e regeneração: modelos disruptivos de eficiência de processo e produto para melhoria de produtividade, centrados na combinação de: 1) minimização da geração de desperdícios, toxicidade, ao longo da cadeia de valor; 2) substituição de recursos não renováveis por recursos renováveis e regeneráveis; 3) melhoria na eficácia de uso dos materiais, acelerando o metabolismo *cradle-to-cradle* que permite aos materiais manter o seu potencial enquanto recurso e serem valorizados com valor acrescentado (*upcycling*);

5.4 — Simbioses industriais: através da análise de fluxo de materiais e energia entre agentes num determinado local — e.g. região, cidade, zona

industrial — procurando a partilha de informação e colaboração entre agentes para a identificação de oportunidades de complementaridade de recursos, impulsionando o mercado ao uso de resíduos, subprodutos, materiais secundários, aproveitamento de energia e água em cascata;

5.5 — Valorização de subprodutos e de resíduos: valorização de materiais residuais — subprodutos ou resíduos — como: 1) matéria-prima principal para o desenvolvimento de produtos com elevado valor acrescentado (*upcycling*); e/ou 2) substituição de matéria-prima (principal ou coadjuvante) de processo tradicional de produção, com benefício ambiental e económico relevante.

6 — Âmbito geográfico:

O programa de aceleração pode ser realizado em qualquer região do território nacional.

7 — Beneficiários:

7.1 — Constituem beneficiários elegíveis para o fornecimento do programa de aceleração:

- i) Microempresas, Pequenas e Médias Empresas;
- ii) Associações sem fins lucrativos;
- iii) Fundações.

7.2 — O beneficiário pode apresentar candidatura em consórcio, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação;

7.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

8 — Entregáveis:

8.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão apresentar um Relatório Preliminar e um Relatório Final, bem como todos os materiais produzidos;

8.2 — O Relatório Preliminar deve ser submetido até 30 dias após a assinatura do contrato com o Fundo Ambiental, a estrutura do mesmo está apresentada no Anexo I;

8.3 — O Relatório Final deve ser submetido até 30 de novembro de 2019, e a estrutura do mesmo está apresentado no Anexo II.

9 — Condições de elegibilidade:

9.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

- i) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- ii) Apresentarem uma candidatura única.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

i) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1;

ii) Evidenciar que a candidatura prevista contribua para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados nos pontos 2 e 3;

iii) Integrar conteúdos relacionados com todas as áreas chave identificadas no ponto 5.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação até às 23:59 horas do dia 27 de maio de 2019;

10.2 — Modo de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso «CIRCULAR: startups», com a documentação aplicável e ligação para a submissão de candidatura;

b) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

11 — Conteúdo das candidaturas:

11.1 — Relativamente ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto — nome e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Autorização de consulta da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- i) Declaração de honra conforme referido no ponto (ver anexo III);
- j) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito

da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

11.2 — Relativa à candidatura (Formulário):

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de dinamização de Aceleradoras e, preferencialmente, com experiência no desenvolvimento de conteúdos para empresas associados à economia circular;

b) Local onde será desenvolvido o programa de aceleração (localidade e instalações);

c) Abordagem: explicar em traços gerais o programa a ser desenvolvido, de acordo com as condições base do presente Aviso; o seu contributo para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso; o seu contributo no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Economia Circular e Neutralidade Carbónica;

d) Público-alvo a atingir e estratégia de comunicação para o alcançar;

e) Critérios de seleção dos candidatos à Aceleradora;

f) Informação específica:

i) Conteúdo Programático que inclua:

Duração e horário previsto;

Objetivos de aprendizagem;

Competências obtidas no final da Aceleradora;

Conteúdos principais;

Métodos utilizados;

Lista de potenciais formadores e empresários que já manifestaram o interesse em participar na Aceleradora como oradores;

g) Cronograma: descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;

h) Orçamento: mapa de trabalhos com identificação detalhada dos investimentos, por rubrica (formadores, viagens, estadia, alimentação, aluguer de espaço, gestão de projeto, etc.), sendo que os custos com Recursos Humanos, devem ser apresentados num único valor custo/hora, devendo ser incluídos nesse valor, todos os encargos que o Recurso Humano representa para o beneficiário;

i) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade técnica e operacional da equipa);

j) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta.

11.3 — O formulário não deve exceder um total de 20 páginas A4, excluindo gráficos, tabelas e imagens, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

12 — Elegibilidade de despesas:

12.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

i) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

ii) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

iii) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

iv) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

v) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

12.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos);

12.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 12.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

i) Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

ii) Custos com recursos humanos afetos à gestão e execução do projeto, nos termos apresentados na alínea h) do ponto 11.2 do presente Aviso;

iii) Custo com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

iv) Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

12.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 12.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- i) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- ii) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- iii) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- iv) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- v) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- vi) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- vii) Multas, penalidades e custos de litigação;
- viii) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- ix) Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

13 — Financiamento:

13.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros);

13.2 — Será selecionada a melhor candidatura (apenas uma) que receberá um financiamento a 100 % até ao limite de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros);

13.3 — Não será financiado um projeto que tenha já sido anteriormente objeto de financiamento público ou comunitário;

13.4 — O financiamento a conceder é efetuado ao abrigo do regime de *minimis*, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

14 — Condições de pagamento:

14.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

i) Até 50 % contra apresentação pelo beneficiário e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Preliminar;

ii) 50 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento.

14.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a submissão pelo beneficiário do Relatório Final de Execução, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário;

14.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;

14.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

15 — Avaliação e seleção das candidaturas:

15.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela entidade gestora do Fundo Ambiental, é elaborada a lista com a candidatura aceite e a lista com as candidaturas não aceites e respetiva justificação;

15.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, que devem responder no prazo de dois dias úteis. A ausência de resposta pode configurar a não-aceitação da candidatura em causa;

15.3 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 60 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas;

15.4 — A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do Aviso;
- b) Inovação — Carácter inovador do projeto, nomeadamente a capacidade de interligar boas práticas de gestão e inovação com a economia circular;
- c) Contribuição para as ações do PAEC — Ligação clara entre os objetivos de aprendizagem da Aceleradora e as ações do PAEC.

15.5 — A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme estabelecido no documento Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

15.6 — A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Qualidade: 35 %;
- b) Inovação: 30 %;
- c) Contribuição para as ações do PAEC: 35 %.

15.7 — O mérito de cada candidatura é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = [A \times 0,35 + B \times 0,30 + C \times 0,35]$$

em que:

- A — Qualidade;
- B — Inovação;
- C — Contribuição para as ações 1 e 5 do PAEC.

O resultado do MC é arredondado às centésimas.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

15.8 — Apenas são elegíveis candidaturas cuja pontuação obtida seja superior ou igual a 3;

15.9 — A avaliação das candidaturas compete à entidade gestora do Fundo Ambiental, podendo esta fazer-se assessorar por especialistas;

15.10 — Na sequência da avaliação, segundo os critérios estabelecidos no presente aviso, é elaborada uma lista ordenada das candidaturas de acordo com a classificação final obtida;

15.11 — Se para efeitos de atribuição de financiamento for necessário proceder ao desempate de candidaturas o processo de desempate seguirá a seguinte abordagem:

As propostas serão priorizadas de acordo com as classificações que obtiverem no critério Qualidade. No caso de estas avaliações coincidirem então a prioridade será feita com base no critério de avaliação Contribuição para as ações do PAEC. Se for necessário aplicar mais alguma priorização esta será baseada no critério Inovação.

15.12 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento;

15.13 — Da seleção de candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela entidade gestora do Fundo Ambiental, é elaborada a lista com a candidatura aceite e a lista com as candidaturas não aceites e respetiva justificação; a «lista ordenada de candidaturas», prevista no ponto, bem como as candidaturas aprovadas para financiamento previstas no ponto A seleção das candidaturas a financiar é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento;

15.14 — No âmbito da avaliação de candidaturas a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

15.15 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

16 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários:

16.1 — É realizada audiência prévia nas situações previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

16.2 — A proposta de candidaturas a financiar, e respetivo relatório fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados à decisão da diretora do Fundo Ambiental, para aprovação;

16.3 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar remetendo, para o efeito, o Relatório Fundamentado.

17 — Contrato:

17.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento das candidaturas é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento;

17.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os candidatos referidos no ponto anterior, serão notificados para, no prazo até 5 dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

a) Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social;

b) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;

c) Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

18 — Desistências:

18.1 — A desistência da candidatura ou da participação no programa deve ser comunicada à entidade gestora do Fundo Ambiental. Considera-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de

resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental no período estipulado;

18.2 — A desistência de candidatura durante o processo de seleção dá lugar à sua retirada e exclusão da lista ordenada de candidaturas.

19 — Incumprimento:

19.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à sua devolução.

20 — Esclarecimentos complementares:

20.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para: geral@fundoambiental.pt

21 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

21.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental irá desenvolver e contratar os serviços necessários para realizar a comunicação, promoção e divulgação pública do programa «CIRCULAR: startups» e dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa;

21.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias;

21.3 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do programa Apoiar a Transição para a Economia Circular, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos;

21.4 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode promover a sessão pública de apresentação do programa «CIRCULAR: startups» em conjunto com o beneficiário.

22 — Propriedade intelectual e publicitação:

22.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica;

22.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, autoriza-se tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza-se o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras;

22.3 — O Sumário Executivo da candidatura ao «CIRCULAR: startups» que for financiada será disponibilizado no portal ECO.NOMIA, para efeitos de divulgação;

22.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental;

22.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental;

22.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente programa.

(¹) COM(2015) 614 final.

(²) Cotec Espanha – 2017. Economia Circular para Humanos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lc4-2cVKxp0>

(³) *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the establishment of a framework to facilitate sustainable investment*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018PC0353&from=EN>

(⁴) Haas, W., Krausmann, F., Wiedenhofer, D., & Heinz, M. (2015). How circular is the global economy? An assessment of material flows, waste production, and recycling in the European union and the world in 2005. *Journal of Industrial Ecology*, 19(5), 765-777.

(⁵) International Resource Panel. (2017). Resource Efficiency: Potential and Economic Implications. United Nations Environment. Disponível em: <http://www.resourcepanel.org/reports/resource-efficiency>

(⁶) https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/specific-interest/critical_pt

(⁷) *ircle Economy & Ecofys, 2016. Implementing Circular Economy makes Paris Targets Achievable*. Disponível em: <http://www.ecofys.com/en/publications/circular-economy-white-paper-ecofys-circle-economy>

(⁸) “Contributos para a elaboração de uma estratégia para o uso eficiente dos recursos em Portugal”. 2015. Estudo elaborado pela 3Drivers e Instituto Superior Técnico. Lisboa: POVT.

(⁹) Disponível em <http://eco.nomia.pt> e em <http://economicircular.gov.pt>

(¹⁰) Fonte: Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, Tabela 1.

10 de abril de 2019. — A Subdiretora do Fundo Ambiental, *Isabel Nico*.

ANEXO I

Estrutura do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar deverá descrever as ações planeadas, intervenientes já contactados, ou confirmados, bem como todo o detalhe possível da organização, dinamização e implementação planeada para a efetiva ocorrência da Aceleradora.

Nº de candidatura		2019
Nome da Entidade Líder		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Abordagem: detalhar com maior profundidade do programa a ser oferecido, a sua vantagem competitiva face a outros programas de aceleração e, caso existam já entidades interessadas, quais as startups e/ou empresas já aderentes ao programa;

2. Informação de Projeto e Conteúdos:

- Entidades que concorreram a participar na Aceleradora
- Seleção das entidades que irão participar na Aceleradora
- Conteúdo detalhado do Programa que inclui:

- ✓ Local
- ✓ Duração e horário
- ✓ Objetivos de Aprendizagem
- ✓ Competências obtidas no final da Aceleradora
- ✓ Conteúdos detalhados
- ✓ Métodos utilizados
- ✓ Lista de formadores e empresários contactados
- ✓ Lista de formadores e empresários que irão ser oradores na Aceleradora
 - Identificação dos riscos para o sucesso da iniciativa e proposta de medidas a tomar para minimização desses riscos;
 - Cronograma: descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;
 - Indicadores de desempenho e de impacto do programa a serem implementados;
 - Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance da candidatura proposta.

ANEXO II

Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;

b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria Economia Circular;

c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;

d) MONITORIZAÇÃO: indicadores de monitorização do desempenho do programa e do seu impacto;

Nº de candidatura		2019
Nome da Entidade Líder		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo
(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito

3. Localização

4. Objetivos alcançados
(descrição dos objetivos gerais e específicos)

5. Metodologia

- 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
- 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
- 5.3. Contributo para o PAEC

6. Abrangência do projeto

Empresas que frequentaram e que se candidataram à Aceleradora (indicando as que frequentaram a Aceleradora)	Tipo de empresa (startup ou já existente)	Sector/Ramo de atividade
(...)		

Entidades locais/regionais envolvidas	Entidades Internacionais envolvidas	Parcerias estabelecidas
(...)		

7. Equipa Técnica
(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

Nome	Competências formais adquiridas	Competências chave para este projeto	Fatores diferenciadores	Indicação do Género (masculino/feminino)
(...)				

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ⁽¹⁾ (registro fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

11. Síntese da execução financeira do projeto	
Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto			
Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos (Listagem)

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

___ / ___ / 2019

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____
Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa «CIRCULAR: startups» do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo

de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO IV

Referencial de análise de mérito das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) **Qualidade** — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do presente Aviso;

b) **Inovação** — Caráter inovador do projeto a desenvolver, incluindo as áreas chave e as tipologias a serem exploradas;

c) **Contribuição** para as ações 3 e 7 do PAEC — Ligação clara entre os objetivos de aprendizagem da Aceleradora e as ações 3 e 7 do PAEC.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

a) **Qualidade**: 35 %;

b) **Inovação**: 30 %;

c) **Contribuição** para as ações 3 e 7 do PAEC: 35 %.

O mérito de cada candidatura é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = [A \times 0,40 + B \times 0,30 + C \times 0,30]$$

em que:

A — Qualidade;

B — Inovação;

C — Contribuição.

De forma genérica a pontuação dos parâmetros em avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5 de acordo com as descrições estabelecidas para cada subcritério que são apresentadas em seguida.

O resultado do MC é arredondado à centésima.

A — Qualidade

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 e ponto 3 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as áreas-chave (ponto 5 do Aviso), e a relevância e coerência do plano de atividades proposto.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

A1. Coerência e racionalidade da candidatura;

A2. Qualificação e adequação das equipas/consórcio.

em que:

$$A = 0,6 A1 + 0,4 A2$$

A1 — Coerência e racionalidade da candidatura

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

A1.1. Clareza e pertinência da abordagem utilizada;

A1.2. Conteúdos propostos e a credibilidade do planeamento proposto;

A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com a descrição constantes nas tabelas seguintes.

A1.1. Clareza e pertinência da abordagem conceptual utilizada		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	É realizada uma abordagem conceptual, mas que é incoerente com as áreas chave e estratégias

Pontuação	Descrição	
3	Acelera	É realizada uma abordagem conceptual e coerente com as áreas chave e estratégias, porém sustentadas em argumentos insuficientes face aos objetivos do presente Aviso
5	Lidera	É realizada uma abordagem conceptual e coerente com as áreas chave e estratégias, sendo a argumentação sustentada em argumentos lógicos, bem referenciados e que respondem aos objetivos do presente Aviso

A1.2. Conteúdos propostos e a credibilidade do planeamento proposto		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Os conteúdos são apresentados, mas ficam aquém do que é necessário apresentar para que se atinja os objetivos do presente Aviso
3	Acelera	Os conteúdos são apresentados, são adequados, mas o planeamento não está detalhado o suficiente
5	Lidera	Os conteúdos são apresentados, são adequados e bem fundamentados, e tem um planeamento proposto bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos

A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
3	Acelera	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
5	Lidera	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos

A2.1. Qualificação e adequação das equipas		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram reduzida capacidade para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência
3	Acelera	Parte dos elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência
5	Lidera	Todos os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência

A2.2. Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável)		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando não existe adequação dos objetivos com a constituição do consórcio
3	Acelera	Quando existe adequação dos objetivos com a constituição da parceria mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação e/ou capacitação
5	Lidera	Quando existe adequação dos objetivos com a constituição da parceria, apresentando-se bem detalhado e fundamentado

B — Inovação

É avaliada a inovação associada à área-chave e à tipologia que se visa explorar.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

B1. Grau de novidade da solução a implementar;

B2. Tipo de inovação a implementar.

em que:

$$B = 0,6 B1. + 0,4 B2$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

B1. Grau de novidade da solução a implementar		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou o projeto proposto apresenta produtos/ serviços comparáveis aos já existentes
1	Presente	Quando o projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico
3	Acelera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental
5	Lidera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical

B2. Tipo de inovação a implementar		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	O projeto apresenta uma inovação que afeta apenas uma das dimensões em análise: económica, social ou ambiental
3	Acelera	O projeto apresenta uma inovação que afeta duas das três dimensões em análise: económica, social ou ambiental
5	Lidera	O projeto apresenta uma inovação que afeta simultaneamente as três dimensões em análise: económica, social e ambiental

C — Contribuição para as ações 3 e 7 do PAEC e Resultados Esperados

É avaliada a contribuição do projeto para as ações 3 e 7 do PAEC e o resultado esperado da análise a ser conduzida e potencial do projeto a desenvolver. O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, de que forma contribui para as Ações 3 e 7 do PAEC.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

- C1. Impacto do projeto nas empresas e sociedade em geral
- C2. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados

em que:

$$C = 0,7 C1. + 0,3 C2.$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

C1. Impacto do projeto na empresas e sociedade em geral		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou as contribuições identificadas não vão ao encontro do esperado
1	Presente	Quando são identificadas os objetivos preconizados nas ações 3 e 7 do PAEC
3	Acelera	Quando são identificados de forma clara e coerente os objetivos preconizados nas ações 3 e 7 do PAEC, porém sustentados por uma abordagem insuficiente
5	Lidera	Quando são identificados de forma clara e coerente os objetivos preconizados nas ações 3 e 7 do PAEC, sustentados por uma abordagem robusta

C2. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação
3	Acelera	Prevê um conjunto de ações isoladas de divulgação, comunicação e disseminação de resultados alargada (Seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)
5	Lidera	Prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação técnico-científica com vista à uma comunicação e disseminação de resultados alargada (Seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)

A2 — Qualificação e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a composição das equipas técnicas do beneficiário e do consórcio (se aplicável) avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos. No que respeita à qualificação e adequação do consórcio será avaliada a qualidade como um todo e a capacidade para realizar com sucesso as atividades a que se propõe.

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

- A2.1. Qualificação e adequação das equipas;
- A2.2. Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável).

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Caso não esteja previsto o estabelecimento de consórcios então o parâmetro A2.2. não integrará o cálculo e o parâmetro A2.1. contabilizará 100 % do critério.

312229261

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 7660/2019

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 3141/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019.

Pelo aviso n.º 3141/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019, foi aberto procedimento concursal pelo prazo de 10 dias úteis a contar dessa publicação, para seleção e recrutamento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da DGADR.

Atendendo à falta de publicação do referido aviso em jornal de expansão nacional dentro do prazo definido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da portaria 83-A/2009 de 6 de abril, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 22 de janeiro e à eventual limitação que tal origine na apresentação de candidaturas, determino a concessão de novo prazo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar da data de publicação do presente em DRE.

Mais se informa que a referida publicação em jornal ocorrerá, no máximo, até ao 3.º dia útil a contar da publicação em DRE.

Estão dispensados de formalizar a candidatura os candidatos que já o tenham feito por ocasião da publicação do Aviso 3141/2019, sem prejuízo da faculdade de juntarem novos documentos.

12 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.
312228679

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 7661/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, procedeu-se à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da técnica superior, Ana Vitória Baptista de Sousa Antunes Pinto, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e níveis remuneratórios 19 e 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

30 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

312110911

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4539/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro exonero do cargo de técnica especialista do meu gabinete, a seu pedido, a licenciada Isabel Sofia de Moura Ramos para o qual foi nomeada através do Despacho 7398/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 161, de 22 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de abril de 2019.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

24 de abril de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
312251455

Despacho n.º 4540/2019

Louvo a licenciada Isabel Sofia de Moura Ramos pela inteligência, capacidade de iniciativa, rigor e competência com que exerceu funções como técnica especialista no meu Gabinete.

Sublinho em particular o elevado profissionalismo e sentido de responsabilidade com que coordenou a realização da edição do Oceans Meeting 2018 e da edição de 2019, bem como a assessoria na área da